



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1301/13
PLCL Nº 009/13

APREGOADO PELA
MESA EM 19 AGO 2015

EMENDA Nº 03

Altera o caput, renomeia o parágrafo único para § 1º e inclui § 2º no art. 91-A da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, definindo a sanção de reparação de dano a que está sujeita a pessoa que pichar ou conspurcar edificação ou monumento, públicos ou particulares.

Acrescenta § 3º, no artigo 91-A, ao PLCL nº 009/13, que altera a Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Alternativamente ou anterior a aplicação da multa prevista no inciso I, § 2º, deste artigo, a administração procederá o devido flagrante na área policial e instaurará processo administrativo que decidirá pela aplicação da multa, forma de reparo ao dano ou pelo envio do processo a Procuradoria-Geral do Município para proposição de ação judicial cível de reparação de dano ao patrimônio.”

(NR).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Da Tribuna.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2015.

Vereador **DELEGADO CLEITON**

Vereador Líder da Bancada do PDT